



LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E 5º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 168, DE 13 DE JUNHO DE
2022.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 168, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

.....

Art. 3º O piso salarial profissional municipal dos Agentes de Combate às Endemias e os respectivos supervisores, ambos cadastrados pelo gestor do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), fica fixado no valor de 02 (dois) salários mínimos federais mensais, no montante de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, devendo todos os benefícios serem calculados sobre ele.

Parágrafo Único – O piso de que trata o *caput* será devido aos servidores cadastrados pelo gestor do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos nesta Lei.

.....

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 168, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

.....

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2022.

**MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE**